

Escola Secundária de Soure	1
Escola Secundária de Tavira	1
Escola Secundária de D. Dinis, em Lisboa	1
Escola Secundária de Jácome Ratton, em Tomar	1

5.º São extintos os lugares de terceiro-oficial existentes nas dotações privativas dos estabelecimentos de ensino que a seguir se indicam:

Escola Preparatória de Alfoanelos (Amadora)	1
Escola Preparatória do Professor António Pereira Coutinho, em Cascais	1
Escola Preparatória de Vinhais	1
Escola Preparatória de Vila Viçosa	1
Escola Preparatória do Bombarral	1
Escola Preparatória da Ramada	2
Escola Preparatória de Ponte da Barca ...	1
Escola Secundária do Redondo	1
Escola Secundária de Cascais	2
Escola Secundária de António Arroio, em Lisboa	1
Escola Secundária de Afonso Domingues, em Lisboa	1
Escola Secundária da Venteira	1
Escola Secundária de Alcanena	1
Escola Secundária de Almacave (Lamego)	1
Escola Secundária de Mangualde	1
Escola Preparatória da Marinha Grande ...	1

6.º Nas dotações privativas dos estabelecimentos de ensino a seguir mencionados são criados os lugares de terceiro-oficial que se indicam:

Escola Preparatória de Silves	1
Escola Preparatória de Albergaria-a-Velha ...	1
Escola Preparatória de Joane (Vila Nova de Famalicão)	1
Escola Preparatória de Vila Nova de Famalicão	1
Escola Preparatória de Figueira de Castelo Rodrigo	1
Escola Preparatória da Nazaré	1
Escola Preparatória de São Julião (Oeiras)	1
Escola Preparatória do Dr. Pedro Barbosa, em Viana do Castelo	1
Escola Secundária da Amadora	1
Escola Secundária de Carcavelos	2
Escola Secundária de Patrício Prazeres, em Lisboa	2
Escola Secundária de Santa Maria, em Sintra	1
Escola Secundária de Almada	1
Escola Secundária de Bocage, em Setúbal	1
Escola Secundária de Tondela	1
Escola Preparatória de Ermesinde	1

Ministério da Educação.

Assinada em 21 de Dezembro de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E ALIMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 19/84

de 12 de Janeiro

Verifica-se, com o progresso da sua execução, que a Portaria n.º 614/82, de 21 de Junho, carece de algumas rectificações pontuais.

Assim:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 269/81, de 17 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Agricultura e da Alimentação, o seguinte:

O n.º 4 do capítulo II e o n.º 13 do capítulo VI, ambos do anexo I à Portaria n.º 614/82, de 21 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

ANEXO I

Regulamento para Aplicação do Esquema de Certificação de Sementes

CAPÍTULO II

Variedades admitidas ao esquema

4 — São ainda admitidas ao esquema, até 1990, as variedades incluídas na lista nacional de variedades (LNV), desde que:

- a)
- b)

CAPÍTULO VI

Produção de sementes

13 — A produção de semente da categoria certificada de uma variedade, inscrita no CNV, quando não efectuada pelo seu obtentor ou proprietário actual, só é permitida pela Direcção dos Serviços de Controlo de Qualidade de Sementes se a entidade interessada fizer prova documental de que está autorizada pelo detentor dos direitos de propriedade dessa variedade a proceder à sua multiplicação.

Secretarias de Estado da Agricultura e da Alimentação.

Assinada em 4 de Janeiro de 1984.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Herculano Brito de Carvalho*. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Jacinto José Montalvão de Santos e Silva Marques*.

